



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



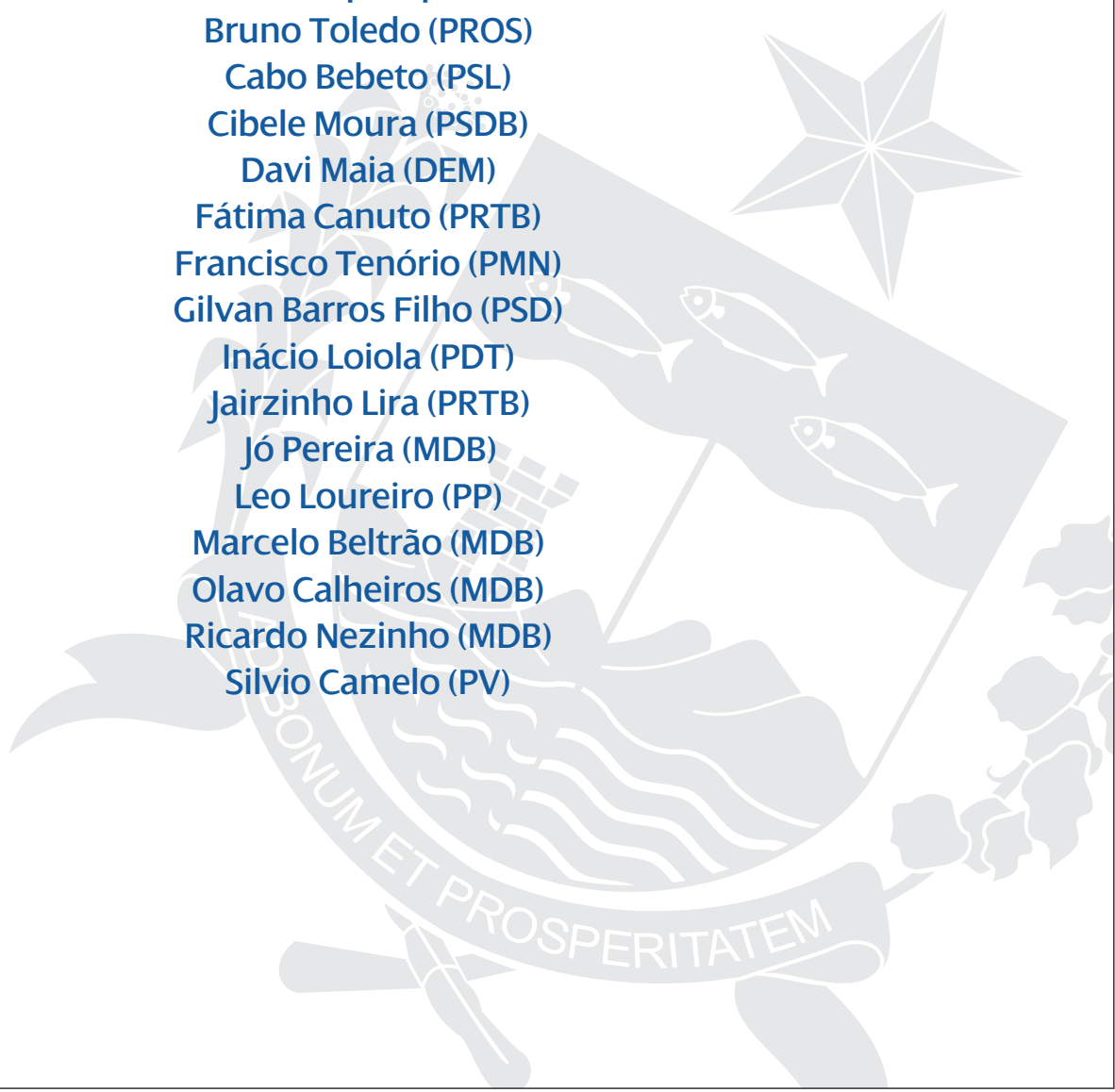
Assembleia Legislativa de Alagoas

19ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (SOLIDARIEDADE) - Presidente
Galba Novaes (MDB) - 1º Vice-Presidente
Yvan Beltrao (PSD) - 2º Vice-Presidente
Ângela Garrote (PP) - 3º Vice-Presidente
Paulo Dantas (MDB) - 1º Secretário
Davi Davino Filho (PP) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (PPS) - 3º Secretário
Tarcizo Freire (PP) - 4º Secretário
Dudu Ronalsa (PSDB) - 1º Suplente
Flávia Cavalcante (PRTB) - 2º Suplente

Antônio Albuquerque (PTB)
Breno Albuquerque (PRTB)
Bruno Toledo (PROS)
Cabo Beбето (PSL)
Cibele Moura (PSDB)
Davi Maia (DEM)
Fátima Canuto (PRTB)
Francisco Tenório (PMN)
Gilvan Barros Filho (PSD)
Inácio Loiola (PDT)
Jairzinho Lira (PRTB)
Jó Pereira (MDB)
Leo Loureiro (PP)
Marcelo Beltrão (MDB)
Olavo Calheiros (MDB)
Ricardo Nezinho (MDB)
Silvio Camelo (PV)





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 572/20

DA 4ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E TURISMO

Processo nº - 463/19

Relator: Deputado Marcelo Beltrão

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 23/2019, de iniciativa do Deputado Inácio Loiola, que “VISA POSSIBILITAR A JUNÇÃO DE MATRÍCULAS DE PROFESSORES ESTADUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acrescida de duas emendas, sendo uma modificativa e uma supressiva.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso IV, do Regimento Interno.

Foi identificada a necessidade de uma modificação no artigo 1º para adequação do texto, assim foi apresentada uma subemenda a emenda modificativa nº 01.

A propositura em tela vem corrigir uma grave distorção que acontece com professores que possuem mais de uma matrícula e que por isso podem perder seus cargos por uma questão administrativa de não se enquadrar na lei de acumulo de cargos.

De acordo com a legislação, a existência de dois cargos de professor é legal, desde que não ultrapasse 60 horas semanais, porém, o que torna ilegal é a quantidade de matrículas que não pode passar de duas, na mesma fonte pagadora.

Devido à baixa remuneração dos professores da educação básica na rede pública em nosso país, muitos precisam lidar com uma carga horária de até 60 horas semanais para garantir uma melhor remuneração.

A handwritten signature in blue ink, likely of the relator, Deputado Marcelo Beltrão.

De acordo com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas, cabe a 4ª Comissão “analisar os assuntos atinentes à educação em geral; política educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais”.

Cumprindo todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão, o nosso parecer é pela aprovação do presente projeto de lei, com as emendas e a subemenda.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 18 de maio de
2020.



PRESIDENTE

RELATOR





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

SUBEMENDA A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

AO PROJETO DE LEI Nº 23/2019

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 23/19 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Os professores da rede pública estadual de educação que forem detentores de duas matrículas junto à Secretaria Estadual de Educação, referente a 20 horas, 25 horas e 30 horas de jornada semanal de trabalho em cada matrícula, poderão, em caráter facultativo, e a critério da Secretaria Estadual de Educação, unificar duas matrículas em única, totalizando **40**, 45, 50, e 55 horas de jornada semanal, desde que respeitadas a regra constitucional de acúmulos de cargos.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em
Maceió, de março 2020.

MARCELO BELTRÃO
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

DA 4ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.

Processo nº: 0001606

Relatora: Deputada Fátima Canuto

PARECER Nº 574 /2010

Trata-se do Projeto de Lei nº 450/17 de autoria da Excelentíssima Senhora Deputada Thaíse Guedes, que visa implementar em todas as escolas públicas do Estado de Alagoas, sistemas de captação de água da chuva.

A autora da matéria justifica o pleito embasado no relatório da Organização das Nações Unidas – ONU, emitido no ano de 2015, onde aponta que no ano de 2050 a falta de água potável afetará 2/3 (dois terços) da população mundial.

A propositura recebeu parecer favorável da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, auferindo uma emenda modificativa de autoria do Deputado Francisco Tenório, estabelecendo que as escolas ao entrarem em reforma ou forem construídas a partir de 2018, terão, necessariamente, que contemplar sistemas de captação e uso das águas da chuva.

Em análise ao projeto, verificou-se a necessidade de uma subemenda à emenda modificativa apresentada, em observância com o artigo 169 do Regimento Interno, por entendermos que uma outra opção para evitar o gasto excessivo desse recurso tão valioso é a utilização das águas residuárias, chamadas de águas de reuso, encontradas dentro dos padrões exigidos para sua utilização na modalidade pretendida, com base no artigo 2º da Resolução nº 54 de 28 de novembro de 2005, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH.

Praça D. Pedro II, S/N – Centro
Maceió/Alagoas - CEP: 57 070-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

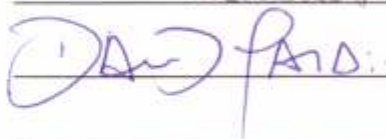
Quanto ao mérito que compete a esta Comissão examinar, em observância ao inciso IV do artigo 125 do Regimento Interno, verificamos que não existem óbices à tramitação normal do presente Projeto, logo nosso parecer é pela aprovação do Projeto em tela.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, _____ de _____ de 2019.

 PRESIDENTE

 RELATOR





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 576/20

DA 4ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E TURISMO

Processo nº - 1954/19

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 148/2019, de iniciativa do Deputado Gilvan Barros Filho, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR EXAME DE VISTA NA CRIANÇA QUE INGRESSAR NO SISTEMA DE ENSINO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS”.

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª de Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso IV, do Regimento Interno.

Ao analisar o mérito da matéria verificamos que a mesma autoriza o Poder Executivo Estadual a realizar exame de vista na criança que ingressar na rede pública de ensino do Estado de Alagoas.

De acordo com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas, cabe a 4ª Comissão “analisar os assuntos atinentes à educação em geral; política educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais”.

Cumprindo todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão, o nosso parecer é pela aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 18 de maio de 2020.


PRESIDENTE
RELATOR

ATO DAP Nº 143/2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Exonerar FERNANDO ANTONIO DA ROCHA BARROS PALMEIRA JUNIOR, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.618.004-60, do cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 04 de maio de 2020.

DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 144/2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Exonerar FERNANDO ANTONIO DA ROCHA BARROS PALMEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 087.788.174-04, do cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-17, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 04 de maio de 2020.

DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES
Diretor de Administração de Pessoal

PROTEJA-SE DO

NOVO CORONAVÍRUS

Lave as mãos

- Depois de tossir ou espirrar
- Quando cuidar de alguém doente
- Antes, durante e depois de preparar alimentos
- Antes de comer
- Depois de usar o banheiro
- Quando suas mãos estiverem visivelmente sujas
- Depois de lidar com animais ou seus excrementos

